



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO n.º 06.111/07**

### **RELATÓRIO**

**Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Representante do Ministério Público, Srs. Auditores,**

Os presentes autos referem-se aos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, exercício 2006.

Neste momento, examina-se o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Francisco Umberto Pereira, Ex-Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, contra decisão desta Corte consubstanciada no **Acórdão AC2 – TC – nº 2.424/2009**, que:

- 1 - Julgou não cumprida a Resolução RC2 TC nº 48/2008;
- 2 – (...)
- 3 – Imputou ao Sr. Francisco Umberto Pereira, Ex-Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, débito no valor de **R\$ 39.615,32**, sendo **R\$ 33.097,68**, de recursos estaduais, relativos a excesso na obra de Reforma da Área de Lazer localizada à Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes, e **R\$ 6.517,64**, de recursos próprios, neste caso referente a excesso nas seguintes obras: Perfuração de 06 Poços Artesianos (R\$ 832,39); Construção de 34 Unidades Habitacionais (R\$ 2.525,19); Reforma da Área de Lazer localizada à Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes (R\$ 1.023,64); Ampliação da Escola Municipal Prefeito Francisco Braga (R\$ 343,43); e Construção de Melhorias Sanitárias (R\$ 1.792,99).

Inconformado com a decisão desta Corte, o Sr. Francisco Umberto Pereira, por meio de seu representante legal, interpôs Recurso de Apelação contra a decisão inserta no acórdão acima caracterizado, acostando para tanto os documentos de fls. 862 a 1267 aos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo serem as provas apresentadas suficientes para sanar os excessos apontados na obra de Reforma da Área de Lazer localizada à Rua Nelson Ribeiro Lopes (R\$ 33.097,68 + R\$ 1.023,64), e na obra de Construção de 34 Unidades Habitacionais (R\$ 2.525,19), totalizando R\$ 36.646,51, devendo, portanto, a imputação de débito ser reduzida para R\$ 2.968,81.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o **Ministério Público Especial**, através da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 1978/10 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica e manifestando-se, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Apelação, e, no mérito, pelo provimento parcial, sendo imputado ao Sr. Francisco Umberto Pereira, Chefe do Poder Executivo da edilidade de Santana de Mangueira, no ano de 2006, o montante de R\$ 2.968,61, sendo: R\$ 832,39 decorrente de excesso na obra de perfuração de 06 poços artesianos; R\$ 343,43 advindos do excesso na obra de ampliação da Escola Municipal Prefeito Francisco Braga; R\$ 1.792,99 referente a excesso na obra de construção de melhorias sanitárias.

É o Relatório. Houve a notificação do interessado para a presente sessão.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO n.º 06.111/07**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

O interessado interpôs o Recurso de Apelação no prazo e forma legais, razão pela qual opinamos pelo seu conhecimento.

No mérito, constatou-se que as provas apresentadas sanaram, em parte, os excessos apontados quando do julgamento das despesas com obras realizadas pelo município.

Assim, considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros do **Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA CONHEÇAM** do presente Recurso e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial para os fins de:

- 1) Reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Francisco Umberto Pereira, Ex-Prefeito do município de Santana de Mangueira, de **R\$ 39.615,32** para **R\$ 2.968,61**, sendo: *R\$ 832,39* decorrentes de excesso na obra de perfuração de 06 poços artesianos; *R\$ 343,43* advindos do excesso na obra de ampliação da Escola Municipal Prefeito Francisco Braga; e *R\$ 1.792,99* referentes a excesso na obra de construção de melhorias sanitárias, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução aos cofres do município;
- 2) Manter os demais termos constantes do Acórdão AC2 TC nº 2424/2009.

É a proposta !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO n.º 06.111/07

Objeto: Recurso de Apelação

Órgão: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Recurso de Apelação. Inspeção de Obras.  
Exercício 2006. Pelo conhecimento e  
provimento parcial.**

### **ACÓRDÃO APL - TC – nº 1239/2010**

**Visto, relatado e discutido** o *RECURSO DE APELAÇÃO* interposto pelo Prefeito Municipal Santana de Mangueira, **Sr. Francisco Umberto Pereira**, contra decisão desta Corte de Contas substanciada no *ACÓRDÃO AC2 – TC- 2424/2009*, de 15 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, em 13 de janeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONHECER** do presente Recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de:

- a) Reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Francisco Umberto Pereira, Ex-Prefeito do município de Santana de Mangueira, de **R\$ 39.615,32 (trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos)** para **R\$ 2.968,61 (dois mil, novecentos sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, sendo: *R\$ 832,39* decorrentes de excesso na obra de perfuração de 06 poços artesianos; *R\$ 343,43* advindos de excesso na obra de ampliação da Escola Municipal Prefeito Francisco Braga; e *R\$ 1.792,99* referentes a excesso na obra de construção de melhorias sanitárias, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual;
- b) Manter os demais termos constantes do Acórdão AC-2 - TC - nº 2.424/2009.

Presente ao julgamento o Exma. Sra. ProcuradoraGeral.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Plenário Ministro João Agripino**, João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

*Cons. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO*  
**PRESIDENTE**

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
**RELATOR**

Fui presente :

**Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**